

Brasília-DF, 9 de março de 2026

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO:	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO:	030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2026
E-mail:	licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br
ASSUNTO:	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)
LEGISLAÇÃO:	Art. 165 da Lei 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/0001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	AMERICO FERREIRA LIMA
RG:	1.005.758 – SSP-DF
CPF:	492.998.671-00
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, em caráter preliminar, seu respeito à atuação do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio e dos demais agentes envolvidos no certame, reconhecendo a condução pautada pelos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**; esclarece, contudo, que o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** limita-se, de forma estritamente técnica e objetiva, à correta interpretação e aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei nº 14.133/2021**, não representando qualquer desconSIDERAÇÃO institucional, sendo oportuno destacar que incumbe ao responsável pela condução da licitação **o dever jurídico de examinar, com critério e profundidade, as cláusulas editalícias apontadas como restritivas à competitividade, promovendo, se necessário, sua revisão de ofício, em observância ao princípio da autotutela administrativa e à busca da proposta mais vantajosa**, entendimento este **expressamente consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.414/2023 – Plenário**, segundo o qual a Administração não pode se furtar à análise material das impugnações, ainda que não conhecidas formalmente, sob pena de afronta à legalidade, à competitividade e ao interesse público.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da decisão administrativa que indeferiu a impugnação ao edital, publicada em 16/01/2026.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

O presente pedido é cabível e tempestivo, porquanto visa à REAVALIAÇÃO DO MÉRITO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE PROLATORA, conforme assegura o regime jurídico da Nova Lei de Licitações, antes do encaminhamento à autoridade superior.

II– DA AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E DA ALTERAÇÃO PARCIAL DO EDITAL SEM ENFRENTAMENTO DOS PONTOS IMPUGNADOS

A decisão administrativa anteriormente proferida determinou a suspensão do Pregão Eletrônico para análise da impugnação apresentada, com a finalidade de posterior deliberação acerca dos pontos suscitados pela impugnante.

Todavia, após a suspensão do certame, NÃO HOUVE O EFETIVO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, tampouco a publicação de decisão administrativa devidamente motivada enfrentando os fundamentos apresentados. Em vez disso, a Administração limitou-se a publicar

nova versão do edital, na qual promoveu alteração apenas parcial, incluindo a exigência de registro no CREA.

Entretanto, permaneceram sem qualquer deliberação ou adequação no instrumento convocatório os demais pontos expressamente impugnados, notadamente aqueles relativos à exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT e de Certidão de Acervo Operacional – CAO, requisitos indispensáveis à adequada comprovação da capacidade técnica para execução do objeto licitado.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório n.º: 084/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico/RP

Licitação n.º : 030/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação.

Comunico a SUSPENSÃO do Processo Licitatório 084/2025, Pregão Eletrônico/RP 030/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação, para a análise da Impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

A suspensão permanecerá vigente até a conclusão da análise da impugnação e posterior deliberação, quando será publicada nova comunicação informando acerca da decisão e, se for o caso, da redesignação da data da sessão pública.

Pedro Leopoldo, 12 de fevereiro de 2026.

Tal conduta evidencia vício procedimental relevante, uma vez que a simples republicação do edital com alterações pontuais não supre o dever da Administração de apreciar formalmente a impugnação apresentada, com manifestação expressa acerca de todos os argumentos suscitados.

III – DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO

O ato administrativo deve ser motivado, especialmente quando deixa de acolher fundamentos técnicos expressamente apresentados.

A ausência de manifestação específica caracteriza:

- Omissão decisória;
- Julgamento parcial;
- Fragilidade da motivação.

O dever de motivação não se satisfaz com retificação parcial desacompanhada de análise explícita dos fundamentos rejeitados.

A Administração deve indicar, de forma clara:

POR QUE ENTENDE DESNECESSÁRIA A CAT?

A decisão retificou o edital, porém **não determinou a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.**

Nos termos do art. 67, I, da Lei 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional deve ser demonstrada por atestados de responsabilidade técnica.

Contudo, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, a comprovação formal da responsabilidade técnica somente se materializa por meio da CAT, documento oficial que certifica que o atestado está vinculado à respectiva ART e integra o acervo técnico do profissional.

Atestado desacompanhado de CAT não comprova:

- Que houve registro de ART;
- Que o profissional era formalmente responsável técnico;
- Que o serviço integra seu acervo oficial.

A ausência de exigência de CAT fragiliza o controle da qualificação técnica e pode permitir a apresentação de documentos sem validação perante o Conselho Profissional.

POR QUE ENTENDE DESNECESSÁRIA A CAO?

O edital deixou de exigir a Certidão de Acervo Operacional – CAO.

Nos termos do art. 67, II, da Lei 14.133/2021, a Administração pode exigir comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

Quando o objeto envolve atividades típicas de engenharia, a CAO é o instrumento oficial de comprovação de que a empresa possui acervo técnico registrado junto ao CREA.

A exigência apenas de atestado comum não garante que:

- O serviço foi executado sob responsabilidade técnica regular;
- Houve registro de ART correspondente;
- A empresa detinha regularidade perante o Conselho.

Trata-se de medida que assegura controle técnico adequado e segurança jurídica da contratação.

Não consta dos autos qualquer justificativa técnica que ampare enfrentamento específico do ponto na decisão que apreciou a impugnação, circunstância que fragiliza a motivação do ato administrativo e esvazia o controle mínimo de solvência indispensável à adequada gestão de riscos da contratação pública.

Sem essas fundamentações, o ato não enfrenta o mérito da impugnação em sua integralidade.

A impugnação apresentada foi estruturada em fundamentos técnicos autônomos.

Cada um deles exige apreciação individualizada.

A ausência de pronunciamento específico sobre determinados pedidos impede o controle administrativo e eventualmente jurisdicional do ato.

Trata-se de vício formal que pode comprometer a validade do procedimento.

IV – DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS E DA VIOLAÇÃO AO ART. 20 DA LINDB

A decisão recorrida **ignora completamente as consequências práticas da contratação**, em violação direta ao **art. 20 da LINDB**, que impõe ao gestor o dever de considerar impactos concretos, riscos e efeitos da decisão administrativa.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

O Tribunal de Contas da União já consignou que:

*“A ausência de análise de riscos e de consequências práticas caracteriza falha grave de governança e afronta ao dever de motivação técnica.”
(TCU, Acórdão nº 2.391/2020 – Plenário)*

Afastar exigências técnicas objetivas **transfere riscos indevidos à Administração**, expondo:

- A segurança do público;
- O erário;
- A responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos.

V – DO ERRO GROSSEIRO E DA RESPONSABILIZAÇÃO (ART. 28 DA LINDB)

A manutenção de decisão:

- Contrária ao texto expresso da Lei nº 14.133/2021;
- Dissociada da regulamentação técnica vigente;
- Carente de motivação concreta;
- Alheia à análise de riscos;

Configura **erro grosseiro**, nos termos do **art. 28 da LINDB**, afastando qualquer excludente de responsabilidade.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Nesse sentido, o TCU já decidiu que:

*“A invocação genérica de discricionariedade não afasta a caracterização de erro grosseiro quando o gestor se afasta de comandos legais claros.”
(TCU, Acórdão nº 1.366/2022 – Plenário)*

VI – DA ADVERTÊNCIA FORMAL DE CONTROLE EXTERNO E MEDIDA CAUTELAR

Diante da gravidade dos vícios apontados, fica desde já formalmente consignado que a manutenção da decisão recorrida ensinará a adoção das medidas de controle externo cabíveis, notadamente:

- Representação formal ao Tribunal de Contas competente, com fundamento no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;
- Pedido de concessão de medida cautelar, visando à suspensão imediata do certame, para prevenção de danos ao erário, à segurança pública e à legalidade do procedimento;
- Comunicação aos demais órgãos de controle, caso persista a omissão administrativa.

Tal advertência não possui caráter ameaçador, mas preventivo e institucional, em estrita observância ao dever de autotutela e à prevenção de nulidades.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento integral do presente Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. A reconsideração da decisão, para que seja proferida manifestação expressa e fundamentada acerca de todos os pontos suscitados na impugnação;
3. Que seja esclarecido, de forma objetiva, o posicionamento da Administração quanto:
 - Exigência de CAT;
 - À exigência de CAO;
4. Que eventual indeferimento seja devidamente motivado, com indicação dos fundamentos jurídicos adotados.

5. Subsidiariamente, a suspensão cautelar do certame, até o saneamento integral das ilegalidades apontadas.

Termos em que, pede deferimento.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR / ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

GLEICIANE FARIAS SALIS
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 046.717.411-30 RG: 5851631 SSP-GO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

GLEICIANE
FARIAS
SALIS:046717411
30

Assinado de forma digital
por GLEICIANE FARIAS
SALIS:04671741130
Dados: 2026.03.09
17:41:30 -03'00'

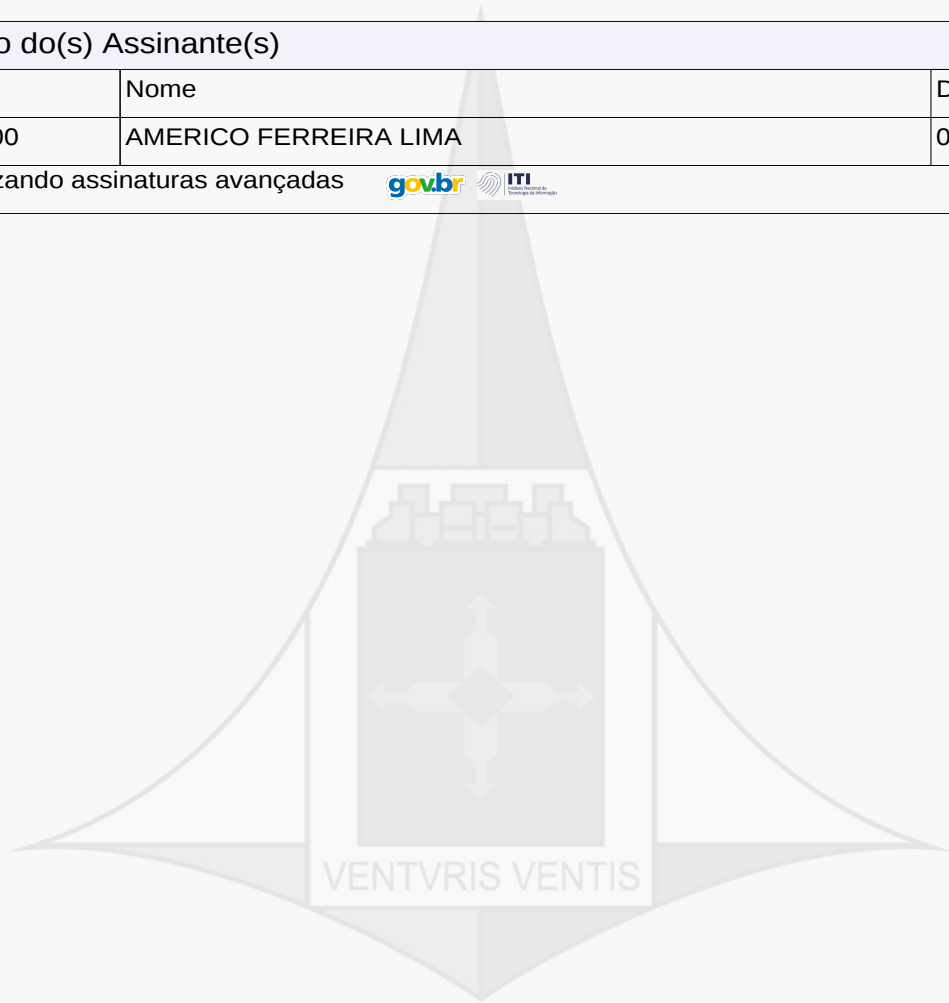
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.001-9	DFP2400254467	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Américo Ferreira Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O objeto social da sociedade passa a ser a prestação de serviços técnicos do âmbito da Engenharia Elétrica relacionados a eventos, tais como "Sonorização e Iluminação Cênica e Engenharia Civil relacionado a Montagem de Palco e demais estruturas temporárias, shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

Cláusula primeira: A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

Cláusula segunda: O objeto social da sociedade é a prestação de serviços técnicos do âmbito da Engenharia Elétrica relacionados a eventos, tais como "Sonorização e Iluminação Cênica e Engenharia Civil relacionado a Montagem de Palco e demais estruturas temporárias, shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

Cláusula terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

Américo Ferreira Lima	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula quinta: A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Cláusula sexta: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.



Cláusula sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula oitava: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

Cláusula nona: Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula décima primeira: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 05 de dezembro de 2024.

Américo Ferreira Lima





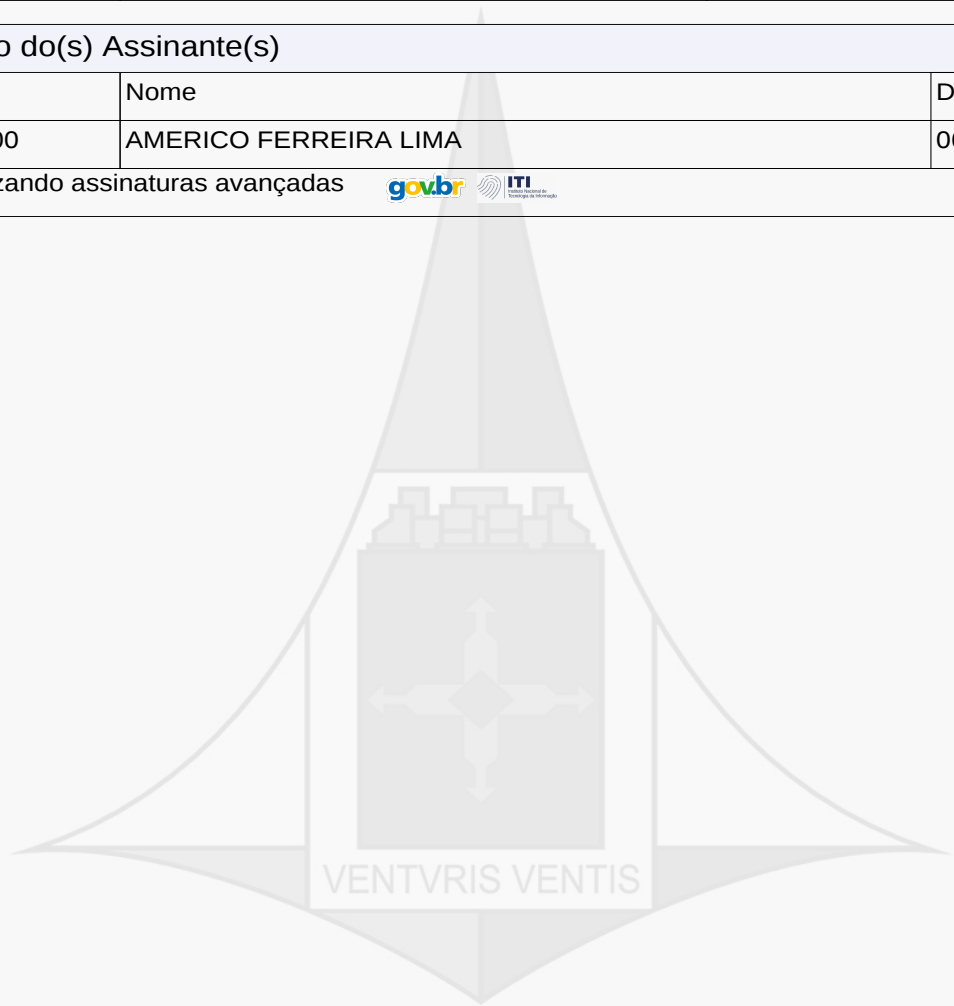
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/181.001-9	DFP2400254467	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 24/181.001-9 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2642599, em 09/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	06/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE, Servidor(a) Público(a), em 09/12/2024, às 10:18.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/181.001-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

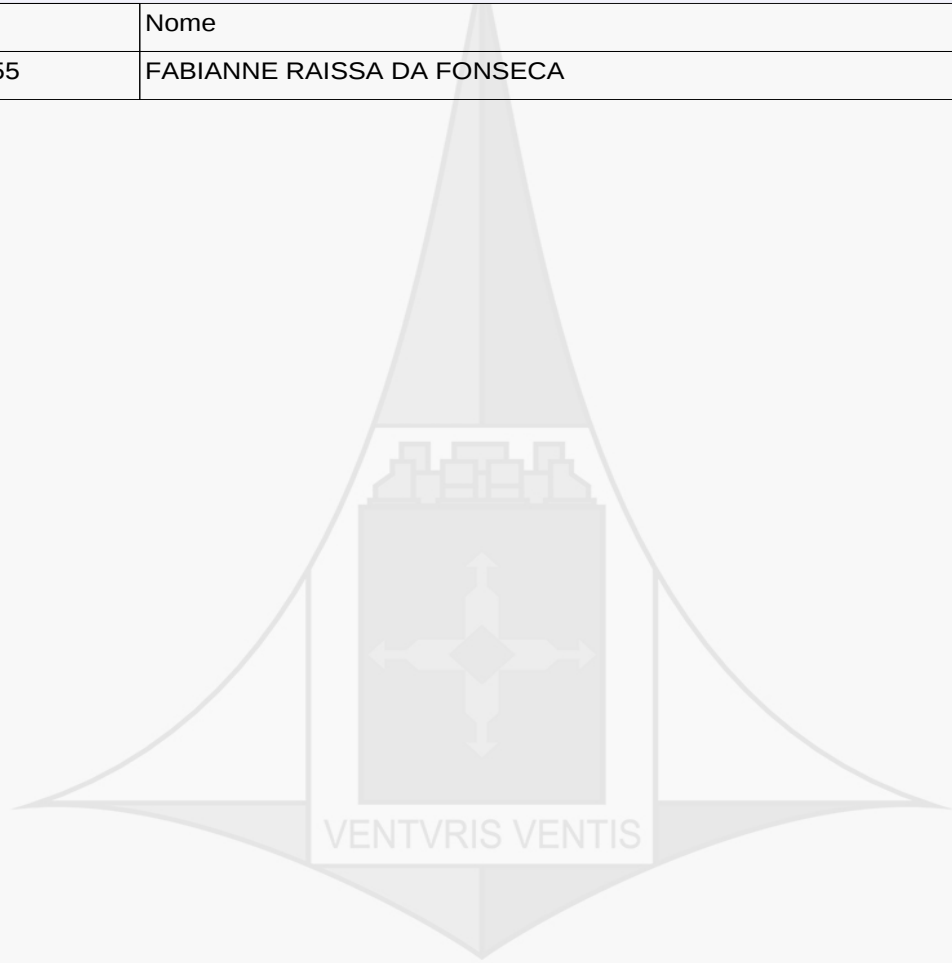


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 09 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2642599 em 09/12/2024 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2400254467 - 06/12/2024. Autenticação: 5E7612928A3FC16EB7DB58D857B559A829741D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/181.001-9 e o código de segurança nZMw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2290217849

NOME
AMERICO FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1005758 SSP DF

CPF
492.998.671-00

DATA NASCIMENTO
03/04/1971

FILIAÇÃO
EXPEDITO FERREIRA LIMA
MARIA ELZA ALVES LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00164925051

VALIDADE
12/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
30/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54416000516
DF767851536

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Brasília-DF, 1 de agosto de 2025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.906.450/0001-00, com sede na ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **AMERICO FERREIRA LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.005.758 – SSP-DF, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 492.998.671-00.

OUTORGADO: GLEICIANE FARIAS SALIS, brasileira, Analista de Licitações, portadora do RG nº 5851631 e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.717.411-30; residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira, nº 200, Str. Aeroporto, Damianópolis-GO, endereço eletrônico gleicifsalis@gmail.com.

PODERES: específicos para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando tais atos: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recursos administrativos, responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa).

Este instrumento tem validade de 2 (dois) anos, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Atenciosamente.

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

**AMERICO
FERREIRA
LIMA:4929
9867100**

Assinado de forma digital por AMERICO FERREIRA LIMA:49299867100
Dados: 2025.08.01 08:52:11 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME GLEICIANE FARIAS SALIS		1ª HABILITAÇÃO 06/11/2013	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/05/1992, FORMOSA, GO			
4a DATA EMISSÃO 07/11/2022	4b VALIDADE 31/10/2032	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5851631 SSP GO			
4d CPF 046.717.411-30	5 Nº REGISTRO 05927819383	3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO LUCILIO RODRIGUES SALIS			
MARIA LOURDES FARIAS SALIS			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2451870796

GOIÁS

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			31/10/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04006485428
GO161270727

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filialión - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA059278193<839<<<<<<<<<<
9205071F3210318BRA<<<<<<<<<8
GLEICIANE<<FARIAS<SALIS<<<<<<